



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 532/2014

DATA: Em 06 de maio de 2014.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel rural e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura publica de cessão de direitos de posse, de LEO HASDRUDAL PENTEADO JUNIOR, parte ideal de imóvel rural com área de 494,43 m², situado na localidade de Bituva dos Lúcios, neste Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º desta lei possui as seguintes divisas e confrontações: *“inicia-se a descrição deste perímetro no marco, 0=PP (N=7168294,04m e E=550426,37m), segue fazendo divisa com a LEO HASDRUDAL PENTEADO JUNIOR com azimute de 86°53’27” e a distância de 19,50 metros até o marco 1, (N=7168295,10 e E=550445,84m); deste, segue fazendo divisa com terras pertencentes a LEO HASDRUDAL PENTEADO JUNIOR com azimute de 161°37’16” e com a distância de 26,78 metros, até o marco 2, (N=7168270,16 e E=550454,13m); deste, segue fazendo divisa com as terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, com azimute de 266°53’27” e com a distância de 19,50 metros até o marco 3, (N=7168269,10m e E=550434,65m); deste, segue fazendo divisa com a ESTRADA MUNICIPAL RURAL DE BITUVA DOS LÚCIOS, com azimute de 341°37’16” e a distância de 26,78 metros até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.”*

Art. 3º - A fração ideal do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, depois de adquirido pelo Município, será destinado à construção de um Posto de Saúde.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel pelo preço fixo de R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais) conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 075/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Parágrafo Único. Para fazer face as despesas pertinentes à aquisição do imóvel referido no art. 1º, utilizar-se-á a seguinte dotação:

ÓRGÃO	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENT.	04- 001 – Secretaria de Administração
ATIVIDADE	04.122.02011.004 – Adquirir e desapropriar imóveis
ELEMENTO	4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis
FONTE DE RECURSO	0 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
VALOR	R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais)

Art. 5º - A aquisição do imóvel será feita mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e conforme processo de dispensa de licitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2014.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

IZAIAS KULLER
Primeiro Secretário (Interino)